



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 04 de Julho de 2017

Ano: 001

Edição: nº115



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CONVITE

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo administrativo nº. 055/2017

Pregão Presencial nº. 028/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e demais órgãos pertinentes da coleta de lixo hospitalar, contaminados e perfurocortantes, no município de Anaurilândia.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de esclarecimento a itens do edital formulado pela empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA, sob o CNPJ de nº 08.680.158/0001-61.

Solicita a empresa esclarecimentos acerca do disposto nas alíneas 'c' e 'd' do item 6.4 do edital que rege o certame.

Decido.

Nos termos do item 19.1 do edital "**Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital...**". (n.g.; n.n).

Quanto a alínea 'c'¹ do item 6.4, assiste razão a insurgente, uma vez que o artigo 7º da Resolução nº 3.665/2011 da ANTT dispõe que:

Art. 7º. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, os quais realizam inspeções periódicas e de construção para emissão de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV,

¹ 6.4 - Documentação relativa à qualificação técnica: (...) c) Certificado de Inspeção para Transporte de produtos perigosos – CIPP.

de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou internacionais aceitas. (nosso negrito).

Dessa forma, apenas para o transporte de produtos perigosos a granel pode se exigir o CIPP, o que não é o caso da presente licitação, tendo em vista que o transporte dos resíduos será efetuado em sacos e/ou recipientes impermeáveis e em bombonas, conforme constam em seus itens 6.3.2 e 6.4 do termo de referência do edital.

Em relação à alínea 'd'² do item 6.4 do edital, verifica-se que tal documento não consta no rol dos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que tal documento deve ser excluído do edital.

Posto isso, conheço do pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA para, de ofício:

- a) Proceder à devida correção no edital do Pregão Presencial nº. 028/2017 para excluir as alíneas 'c' e 'd' constantes no item 6.4.

Considerando que a modificação do edital não afeta a formulação das propostas, não há necessidade de republicação do aviso.

Cientifique-se a empresa BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA acerca desta decisão e aos demais interessados.

Às providências.

Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2017.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva
Pregoeira Oficial

² 6.4 - Documentação relativa à qualificação técnica: (...) d) Certidão Negativa de débitos Ambientais, emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

Eu, Letícia Rodrigues Sanches na qualidade de ex- secretária municipal de saúde convida a toda população para participar da "Audiência Pública do Segundo Semestre de 2016 – Ações e aplicações de recursos financeiros na Saúde".

Dia 05 de Julho de 2017. (quarta-feira)

Loca: Auditório da Secretaria Municipal de Educação

Horário: 9 horas (horário oficial de Brasília).

Conto com sua presença.

